



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2020 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES/SEGEB**

*Dispõe sobre o horário de funcionamento sob regime de plantão nas Eleições 2020 no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão.*

**O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 18 e pelo inciso III do art. 19 da Resolução TRE-MA nº 9.030, de 24 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a edição da Emenda Constitucional n.º 107/2020, que adiou a data das Eleições 2020, em virtude dos efeitos da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) editou, em 13 de agosto de 2020, a Resolução n.º 23.624, que promove ajustes na Resolução n.º 23.608, consoante inciso I do art. 8º, e na Resolução n.º 23.609, nos termos do inciso XVII do art. 9º; e a Resolução n.º 23.627, que estabelece o calendário eleitoral das Eleições 2020, na forma de seu Anexo I;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento em regime de plantão sempre que determinado por lei, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por este Tribunal, para o cumprimento de prazos contínuos e peremptórios;

**CONSIDERANDO** o constante no inciso XVIII do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 que veda, a partir de dia 26 de setembro, o encerramento do horário de funcionamento dos cartórios eleitorais e do Tribunal antes das 19 horas,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer que o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Fóruns e Cartórios Eleitorais nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão nas Eleições 2020, no período compreendido entre os dias 26 de setembro e 15 de novembro de 2020, será das 13 às 19 horas.

**Parágrafo único.** Não se aplica o regime de plantão de que trata o *caput* deste artigo às centrais de atendimento e aos postos de atendimento ao eleitor.

**Art. 2º** Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Diretoria-Geral.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, *data certificada pelo sistema.*

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA  
**Presidente**

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
**Corregedor e Vice-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente**, em 24/09/2020, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Corregedor Regional Eleitoral**, em 26/09/2020, às 08:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1318700** e o código CRC **B4420F21**.

---

0013662-33.2020.6.27.8000	1318700v20
---------------------------	------------